

As novas disposições legais abrem a possibilidade aos investidores estrangeiros de requerer uma autorização de residência para atividade de investimento, a quem tiver entrada regular em território nacional (portadores de vistos Schengen válidos ou beneficiários de isenção de vistos), mediante a realização de transferências de capitais, criação de emprego ou compra de imóveis.

Os titulares de Autorização de Residência para Atividade de Investimento têm direito ao reagrupamento familiar, ao acesso à autorização de residência permanente, bem como à nacionalidade portuguesa, em conformidade com o disposto na legislação em vigor.



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
DIRECÇÃO-GERAL DOS ASSUNTOS CONSULARES E DAS COMUNIDADES
PORTUGUESAS



aicep Portugal Global



Informação disponibilizada não dispensa consulta a:

Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, Artigo 90-A

Despacho n.º 11820-A/2012 dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna, DR 171 SÉRIE II, 1.º SUPLEMENTO, publicado em 4 setembro 2012

Portaria das Taxas n.º 305 – A/2012, de 4 de outubro 2012

Para mais informação:

No Estrangeiro:

- * Postos Diplomáticos e Consulares de Portugal
- * AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal

Em Portugal:

- * Direcções e Delegações Regionais do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
- * Centro de Contacto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Portais na Internet

Comunidades Portuguesas
www.secomunidades.pt

AICEP Portugal Global, E.P.E., Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal

www.portugalglobal.pt

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
www.sef.pt



AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ATIVIDADE DE INVESTIMENTO (ARI)



Quem pode requerer?

Os cidadãos nacionais de Estados terceiros que exerçam uma atividade de investimento, pessoalmente ou através de uma sociedade, que conduza, em regra, à concretização de, pelo menos, uma das seguintes situações em território nacional e por um período mínimo de cinco anos:

- 1) Transferência de capitais no montante igual ou superior a 1 milhão de euros;
- 2) Criação de, pelo menos, 30 postos de trabalho;
- 3) Aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros.

Abrange os titulares de capital social de uma sociedade já constituída em Portugal ou noutro Estado da UE e com estabelecimento estável em Portugal, com situação contributiva regularizada.

Como pode requerer?

I. Formular o pedido *online* em:

www.sef.pt



Se reunidos os requisitos legais, o SEF convocará para concessão de Autorização de Residência.

Ou

II. Entregar o pedido nos postos diplomáticos e consulares portugueses no estrangeiro;

Ou

III. Entregar o pedido nas Direções e Delegações Regionais do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Documentos

- Passaporte ou outro documento de viagem válido;
- Comprovativo da entrada e permanência legal em território nacional;
- Comprovativo de seguro de saúde;
- Requerimento para consulta do Registo Criminal português pelo SEF;
- Certificado de registo criminal do país de origem ou do País onde resida há mais de um ano.

Requisitos de Atividade de Investimento

- Exercício de atividade de investimento por um período mínimo de cinco anos atestado por Declaração sob Compromisso de Honra.

No caso de transferência de capitais no montante igual ou superior a 1 milhão de euros

Demonstre ter efetuado investimento no valor mínimo exigido, com exceção de investimento em ações de sociedades não cotadas na Bolsa de Valores.

- Declaração de uma instituição financeira autorizada ao exercício da sua atividade em território nacional atestando que é o único ou primeiro titular dos capitais

ou;

- Certidão do registo comercial atualizada que ateste a detenção de participação social em sociedade.

No caso de criação de, pelo menos, 30 postos de trabalho

Demonstre ter criado 30 postos de trabalho e procedido à inscrição dos trabalhadores na segurança social.

- Certidão atualizada da segurança social.

No caso de aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros

Demonstre ter a plena propriedade de bens imóveis e livres de quaisquer ónus ou encargos.

- Certidão atualizada da conservatória do registo predial;
- Prova da situação contributiva regularizada mediante apresentação de declaração negativa de dívida atualizada emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social.

Outros requisitos da Lei geral:

- Ausência de condenação por crime que em Portugal seja punível com pena privativa de liberdade de duração superior a um ano;
- Não se encontrar no período de interdição de entrada em território nacional, subsequente a uma medida de afastamento do País;
- Ausência de indicação no Sistema de Informação Schengen;
- Ausência de indicação no Sistema Integrado de Informações do SEF para efeitos de não admissão.

Reagrupamento Familiar

Os titulares de Autorização de Residência para Atividade de Investimento podem solicitar Reagrupamento Familiar nos termos da Lei geral.